CONTRATO N°008/2025 FME

Processo Administrativo n°006/2025

TERMO DE CONTRATO DE 008/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEREZINHA/PE, COM INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUINICIPAL DE TERZINHA, E A EMPRESA BQS DISTRIBUIDORA LTDA - ME - NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ n° 30.857.351/0001-84, neste ato representado legalmente por seu Ordenador de Despesa o Sr Hélio Inácio dos Santos, brasileiro, inscrito no RG 517362 SSO-PE e no CPF de n° 027.826.254-62, conforme portaria de n° 005/2025,e de outro lado a empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.613.876/0001-62 - Endereço: Rua Dom José - CEP: 55293120 - UF: PE - Município: Garanhuns - Telefone: (81) 3533-1029 E-MAIL: bqsdistribuidora@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor: Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, Braileiro, Empresário, Solteiro, portador do RG n°. 7679226 – SDS/PE e CPF n°. 071.955.624-41, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no Processo n°006/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA EMBALAGEM COM 1 LITRO	MAXLIMP	1000	R$ 13,68	R$ 13.680,00
2	ALVEJANTE LIQUIDO,	MAXLIMP	150	R$ 4,00	R$ 600,00

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Dados: 2025.04.05 10:34:47 -03'00'

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

	INCOLOR COM ODOR CARACTÉRISTICO EMBALAGEM DE 1 LITRO				
4	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA, CAPACIDADE DE 10 LITROS.	MERCONPLAS	200	R$ 4,46	R$ 892,00
5	COPO PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, 180ML	CRISTALCOPOS	200	R$ 68,68	R$ 13.736,00
6	COPO PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, 200ML,	CRISTALCOPOS	150	R$ 76,58	R$ 11.487,00
7	COPO PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, 500ML,	CRISTALCOPOS	100	R$ 153,95	R$ 15.395,00
8	COPO PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, 100ML,	CRISTALCOPOS	50	R$ 60,72	R$ 3.036,00
9	DESINFETANTE A BASE DE EUCALIPTO	MAXLIMP	400	R$ 19,13	R$ 7.652,00
10	DESODORIZADOR DE AMBIENTE,	LEV&USE	100	R$ 6,62	R$ 662,00
11	DETERGENTE LÍQUIDO	MAXLIMP	300	R$ 32,08	R$ 9.624,00
12	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL COM CERDAS EM NYLON	CRISTAL	100	R$ 5,06	R$ 506,00
13	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	CRISTAL	100	R$ 5,19	R$ 519,00
14	ESPONJA DE AÇO	LUSTRO	300	R$ 10,24	R$ 3.072,00
15	ESPONJA DE LOUÇA DE POLIURETANO	BRILHUS	100	R$ 30,49	R$ 3.049,00
18	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, COM 300ML.	MAXLIMP	300	R$ 1,67	R$ 501,00
19	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS, TIPO CESTO.	SANREMO	350	R$ 4,20	R$ 1.470,00
20	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 50 LITROS.	SANREMO	100	R$ 109,83	R$ 10.983,00
22	LUVA DE SEGURANÇA; EM BORRACHA NATURAL; NO TAMANHO MÉDIO; NA COR AMARELA;	SANRO	500	R$ 2,00	R$ 1.000,00
23	PÁ PARA LIXO, PLÁSTICA, TAMANHO GRANDE.	CRISTAL	300	R$ 2,50	R$ 750,00
24	PANO DE PRATO, COR BRANCA, ALGODÃO.	SÃO JOSÉ	2000	R$ 1,00	R$ 2.000,00
26	PANO PARA LIMPEZA EM	MC	500	R$ 1,20	R$ 600,00

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Dados: 2025.04.05 10:34:25 -03'00'

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

	FLANELA.				
29	PEDRA SANITÁRIA LAVANDA, COM HASTE PARA FIXAÇÃO.	PANDA	200	R$ 11,66	R$ 2.332,00
31	SABÃO EM BARRA AZUL, 200G.	PRAIME	200	R$ 4,89	R$ 978,00
32	SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM DE 500G.	PRAIME	450	R$ 40,00	R$ 18.000,00
33	SABONETE LÍQUIDO, A BASE DE AVEIA E TRIGO, DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	BELLOBELLA	100	R$ 5,90	R$ 590,00
34	SABONETE; EM TABLETE; PERFUMADO; PARA HIGIENE CORPORAL; 90 GRAMAS.	EVEN	100	R$ 0,90	R$ 90,00
35	SODA CAUSTICA GRANULADA POTES COM 1 KG.	VITÓRIA	20	R$ 4,90	R$ 98,00
36	SACO DE LIXO BRANCO 60L, 100UN REFORÇADO	DONAPACK	2000	R$ 9,05	R$ 18.100,00
37	SACO DE LIXO BRANCO 100L, 100UN REFORÇADO	DONAPACK	2000	R$ 11,13	R$ 22.260,00
38	SACO PLÁSTICO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 15 LITROS, 5 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	DONAPACK	2000	R$ 6,50	R$ 13.000,00
39	SACO PLÁSTICO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 30 LITROS, 5 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	DONAPACK	2000	R$ 8,00	R$ 16.000,00
40	SACO PLÁSTICO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 60 LITROS, 5 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	DONAPACK	2000	R$ 8,25	R$ 16.500,00
41	VASSOURAS COM CERDAS GROSSAS DE NYLON.	DONAPACK	1000	R$ 3,06	R$ 3.060,00
44	BACIA DE PLASTICO MÉDIA	CRISTAL	200	R$ 15,06	R$ 3.012,00
46	FÓSFORO. PACOTE COM 10 CAIXAS COM 40 UNIDADES	MERCONPLAS	80	R$ 3,43	R$ 274,40
48	VASSOURA EM PALHA COM CABO EM MADEIRA.	MAXLIMP	500	R$ 1,50	R$ 750,00
49	LIMPADOR MULTI USO. EMBALAGEM DE 500ML (CAIXA COM 24 UNIDADES)	CRISTAL	60	R$ 3,76	R$ 225,60

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Dados: 2025.04.05 10:33:57 -03'00'

50	PÁ LIXO CHAPA GALVANIZADACOM CABO LONGO DE MADEIRA	MAXLIMP	100	R$ 8,74	R$ 874,00
51	BOBINA PICOTADA DE SACO PLÁTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE COM 500 SACOS COMPOSIÇÃO- POLIETILENO VIRGEM MEDIDAS: 25 CM X 35 CM (UNIDADE COM 500 SACOS)	CRISTAL	70	R$ 34,20	R$ 2.394,00
52	BOBINA PICOTADA DE SACO PLÁTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE COM 500 SACOS COMPOSIÇÃO- POLIETILENO VIRGEM MEDIDAS: 20CM X 30 CM (UNIDADE COM 500 SACOS)	NEW PLAST	70	R$ 21,99	R$ 1.539,30
53	BOBINA PICOTADA DE SACO PLÁTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE COM 500 SACOS COMPOSIÇÃO- POLIETILENO VIRGEM MEDIDAS: 30 CM X 40 CM (UNIDADE COM 500 SACOS)	NEW PLAST	70	R$ 20,00	R$ 1.400,00
54	BOBINA PICOTADA DE SACO PLÁTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE COM 500 SACOS COMPOSIÇÃO- POLIETILENO VIRGEM MEDIDAS: 40 CM X 60 CM (UNIDADE COM 500 SACOS)	NEW PLAST	70	R$ 20,00	R$ 1.400,00
55	BOBINA DE FILME DE PVC, ESTICÁVEL, ATOXICO, ADERENTE, TRANSPARENTE, PARA ALIMENTOS, MEDIDA APROXIMADA: 28 CM X 30 CM	NEW PLAST	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
56	BOBINA DE FILME DE PVC, ESTICÁVEL, ATOXICO, ADERENTE, TRANSPARENTE, PARA ALIMENTOS, MEDIDA APROXIMADA: 40 CM POR 300M	NEW PLAST	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Dados: 2025.04.05 10:33:35 -03'00'

57	CABO DE VASSOURA TAMANHO 1M E 50CM	NEW PLAST	30	R$ 5,73	R$ 171,90
58	FACA DESCATÁVEL RESISTENTE 16,3CM PACOTE COM 50 UNIDADES	CRISTAL	200	R$ 2,81	R$ 562,00
59	GARFO DESCARTÁVEL RESISTENTE 16,3CM PACOTE COM 50 UNIDADES	STRAWPLAST	200	R$ 3,28	R$ 656,00
61	PRATO DESCATÁVEL/ SOBREMESA BRANCO PACOTE C/10 UNIDADES TAMANHO MÉDIO	STRAWPLAST	500	R$ 2,08	R$ 1.040,00
62	PRATO DESCATÁVEL/ SOBREMESA BRANCO PACOTE C/10 UNIDADES TAMANHO PEQUENO	TRIK TRIK	500	R$ 1,00	R$ 500,00
64	PALITO ROLIÇOS DE MADEIRA (PALITO DE DENTE) PRODUZIDO COM MADEIRA ECOLÓGICA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	TRIK TRIK	100	R$ 2,38	R$ 238,00
65	FRALDAS MEGA COM 54 UND TAMANHO (P)	MAXLIMP	500	R$ 19,00	R$ 9.500,00
66	FRALDAS COM 50 a 54 UNDADE TAMANHO (G)	GABOARDI	500	R$ 9,00	R$ 4.500,00
67	FRALDAS MEGA COM 54 UND TAMANHO (XG)	CONFORT BABY	500	R$ 24,79	R$ 12.395,00
68	LENÇO UMEDEÇIDO COM 48	CONFORT BABY	1000	R$ 4,77	R$ 4.770,00
69	SHAMPOO INFANTIL (CAIXA COM 12 UNIDADES)	CONFORT BABY	30	R$ 27,41	R$ 822,30
70	CONDICIONADO INFANTIL (CAIXA COM 12 UNIDADES)	CONFORT BABY	30	R$ 32,43	R$ 972,90
				TOTAL	R$ 264.219,40

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876 000162
Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162 Dados: 2025.04.05 10:32:56 -03'00'

GRUPO 01

1. ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDAD E VALOR UNITÁ

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$. 264.219,40 (duzentos e sessenta e quatro reais duzentos e dezenove reais e quarenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Dados: 2025.04.05 10:32:34 -03'00'

estimado, em 31/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Dados: 2025.04.05 10:32:17 -03'00'

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 12 meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 12 meses.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Dados: 2025.04.05 10:32:03 -03'00'

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162 Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162 Dados: 2025.04.05 10:31:48 -03'00'

acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Dados: 2025.04.05 10:31:35 -03'00'

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n°14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 50% (cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Dados: 2025.04.05 10:31:21 -03'00'

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Dados: 2025.04.05 10:31:09 -03'00'

mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162 Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162 Dados: 2025.04.05 10:30:58 -03'00'

em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

50 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS
12.361.0009.2012 – MANUTENÇÃO DO PROGRMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0063.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0013.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL
12.361.0018.2087 – FUNDEB 30%
12.361.0018.2088 – FUNDEB 30%
12.361.0018.2089 – FUNDEB 30%
12.361.0018.2090 – FUNDEB 30%
12.361.0018.2093 – FUNDEB 30%
12.361.0018.2094 – FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simplesa postila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Dados: 2025.04.05 10:30:47 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de TEREZINHA/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

17.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

TEREZINHA/PE, 31 de março de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Hélio Inácio dos Santos
Secretário de Educação

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162

Assinado de forma digital por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Dados: 2025.04.05 10:30:19 -03'00'

BQS DISTRIBUIDORA LTDA
33.613.876/0001-62
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
RG n°. 7679226 – SDS/PE
CPF n°. 071.955.624-41

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529114917.pdf
assinado por: idUser 398